



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 179 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 179 / 2013

Encarregado
Municipal de Marechal Floriano
Sob nº 1380
27/09/2013

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
RECEITAS CORRENTES		%
Receitas Tributárias	39.020.000,00	99,04
Receitas de Contribuições	2.479.000,00	6,29
Receitas Patrimoniais	560.000,00	1,42
Receita Agropecuária	289.000,00	0,73
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	40.017.000,00	101,57
(-) Dedução para formação do FUNDEB	363.000,00	0,92
	-4.688.000,00	-11,90
RECEITAS DE CAPITAL	380.000,00	0,96
Transferências de Capital	380.000,00	0,96
TOTAL GERAL	39.400.000,00	100

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa;

VII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

Função	Descrição da Função	VALOR	%
01	Legislativa	2.250.000,00	5,71
02	Judiciária	272.000,00	0,69
04	Administração	8.899.000,00	22,59
06	Segurança Pública	13.000,00	0,03
08	Assistência Social	1.549.000,00	3,93
10	Saúde	9.131.000,00	23,18
12	Educação	11.957.000,00	30,35
13	Cultura	269.000,00	0,68
15	Urbanismo	1.840.000,00	4,67
17	Saneamento	106.000,00	0,27
18	Gestão Ambiental	502.000,00	1,27
20	Agricultura	535.000,00	1,36
23	Comércio e Serviço	898.000,00	2,28
25	Energia	360.000,00	0,91
26	Transporte	494.000,00	1,25
27	Desporto e Lazer	275.000,00	0,70
39	Reserva de Contingência	50.000,00	0,13
Total das Funções		39.400.000,00	100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESA POR ÓRGÃO		
		%
Poder Legislativo	2.250.000,00	5,71
Legislação Municipal	2.250.000,00	5,71
Poder Executivo	37.150.000,00	%
Comitê do Prefeito	890.000,00	2,26
Controladoria Geral	210.000,00	0,53
Secretaria Municipal de Administração	272.000,00	0,69
Secretaria Municipal de Finanças	3.331.000,00	8,45
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.331.000,00	3,38
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	6.000.000,00	15,23
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	12.232.000,00	31,05
Secretaria Municipal de Saúde	1.167.000,00	2,96
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	9.131.000,00	23,18
Secretaria Municipal de Agricultura	1.549.000,00	3,93
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	535.000,00	1,36
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	502.000,00	1,27
Total dos Órgãos	39.400.000,00	100

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

V - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Marechal Floriano - ES, 20 de setembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal